



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª Comissão Disciplinar

Processo Nº. 010/2019

Denunciados: Avaí F.C. e Fortaleza E.C.

Auditor Relator: Maurício Neves

Auditor designado para Acórdão: Eduardo Affonso Mello

I- Relatório

Trata-se de denúncia oferecida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva contra o Avaí Futebol Clube, por infração ao art. 213, III do CBJD, e contra o Fortaleza Esporte Clube, por infração ao art. 206 do CBJD.

Em relação ao Fortaleza, alega o denunciante que o clube deu causa ao atraso de 2 minutos para o reinício do jogo, devendo ser aplicada a súmula vinculante 01 do STJD, para condenar o Clube nos ditames do art. 206 do CBJD.

Já quanto ao Avaí, a douta procuradoria aduz, baseada na súmula da partida, que aos 49 minutos do segundo tempo um rádio de pilha foi arremessado ao campo pela torcida do denunciado. O objeto foi entregue ao delegado do partida, e compõe o rol de elementos probatórios da presente denúncia. Dessa forma, pede que o clube seja condenado por infração ao art. 213, III do CBJD.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

II- Acórdão

O auditor relator, Maurício Neves, iniciou seu voto condenando o Fortaleza ao pagamento de multa de R\$ 1.600,00 por infração ao art. 206, devido o atraso de 2 minutos para reinício do jogo. Tal posicionamento foi acompanhando de maneira unânime pelos demais auditores.

Já em relação à conduta imputada ao Avaí Futebol Clube, qual seja, o arremesso de um rádio de pilha em direção ao campo por parte de sua torcida, o relator entendeu por bem condenar o clube como incurso nas penas do art. 213, III do CBJD, ao pagamento de R\$ 3.000,00.

Segundo a votar, iniciei divergência apenas em relação ao valor aplicado.

Por ter a oportunidade de ver e tocar no objeto arremessado, considero que o fato foi de enorme gravidade, tendo em vista o peso do radinho de pilha. Caso tal objeto atingisse a cabeça de alguém, poderia causar uma grave lesão, ou até mesmo matar a pessoa. Saliento, que de acordo com o narrado na súmula, o rádio de pilha não caiu da mão de um torcedor, mas foi arremessado, ou seja, houve dolo em atirar o objeto em campo. Por sorte, este não atingiu ninguém.

Dessa forma, entendo por bem condenar o Avaí F.C. ao pagamento de multa no valor R\$ 10.000,00 por infração ao art. 213, III do CBJD.

O voto divergente foi acompanhando pelos demais auditores presentes, restando vencido o relator do processo.

IV – Dispositivo

Diante de todo o exposto, decide-se:

a) por unanimidade, condenar o Fortaleza E.C. ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.600,00 por infração ao art. 206 do CBJD;



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

b) por maioria de votos, condenar o Avaí F.C. ao pagamento de multa no valor de R\$10.000,00, por infração ao art. 213, III do CBJD.

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.

Eduardo Affonso De S. M. de F. Mello
Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol